

- Passa a ser obrigatório o uso de tomadas de alvéolos protegidos nos locais de habitação. (555 / 801.5.6.4 / 801.2.1.6)
- Passa a ser obrigatório a instalação de condutor de protecção em todos os circuitos e o uso de tomadas com contacto de terra em locais de habitação. Mesmo nos locais anteriormente designados de SRE. (801.5.6.2 / 413.3)
- Passa a ser permitido o uso das armaduras de betão e das canalizações de água como eléctrodos de terra. (542.2 / 547.1.3)
- Passa a ser permitida a ligação do Neutro de baixa tensão à terra de protecção dos PT com um único eléctrodo desde que se satisfaçam algumas condições. (442)
- Passa a ser obrigatório o uso de caixas da Classe II de isolamento nas instalações colectivas e entradas ligadas directamente à rede em esquema de ligações à terra TT. (803.2.2)
- Passa a ser obrigatório o uso de ductos (espaço fechado para alojamento de canalizações) para passagem da coluna eléctrica quando esta alimente mais de 9 instalações. (803.2.3.1.4)
- Passa a ser obrigatório instalar equipamentos normalizados. (511)
- Passa a existir uma maior caracterização dos tipos de ambiente e utilização. (321 / 322 / 323)
- Passa a ser obrigatório ter protecção contra choques eléctricos em locais com chuveiro ou banheira para todos os circuitos. Essa protecção pode ser feita por dispositivo diferencial <30mA, transformador de separação ou alimentação por TRS dependendo do volume de protecção. (701.53.06 / 701.53.07 / 701.55.03)
- Passa a ser especificado pelo regulamento as correntes admissíveis (Iz) dos cabos e condutores para as diversas secções e tipos de montagens. (Parte 5 – anexo 3)
- Passa a ser proibido reduzir a secção do condutor de neutro em canalizações trifásicas de secção igual ou inferior a 16mm². Em secções de fase superior caso haja redução do neutro passa a ser obrigatório haver protecção contra sobreintensidades do condutor de neutro adequada à sua secção. Em caso de detecção terá de ocorrer o corte das fases. (524/473.3.2)
- Passa a ser obrigatório que a alimentação eléctrica de fogões em locais de habitação seja de secção mínima 4mm². (801.5.7)
- Passa a ser obrigatório que exista nos quadros uma marcação clara e inequívoca entre todo o equipamento (dispositivos de protecção, aparelhagem, barramentos, réguas de terminais, etc.) e o respectivo circuito. (558.6.2)
- Passa a ser permitido que num mesmo tubo/conduto ou calha possam ser instalados mais do que um circuito de potência desde que os condutores sejam isolados para a tensão mais elevada dos circuitos em causa e protegidos separadamente contra sobreintensidades. (521.6)
- Passa a ser permitido o uso de alumínio nas instalações fixas sendo a secção mínima para de circuitos potência e iluminação de 2,5mm². (524.1)
- Passa a ser permitido que a iluminação de segurança de estabelecimentos recebendo público com lotação inferior a 50 pessoas consista apenas numa lanterna portátil (excepto pavilhões desportivos). Existe também uma melhor tipificação dos estabelecimentos. (801.2.0.1 / 801.2.2.2 / 801.2.1.5.3.4)
- Passa a ser obrigatório equipotencializar todos os elementos condutores das casas de banho que sejam susceptíveis de ficar a um potencial diferente. (Parte 7 anexo I e II)
- Passa a ser obrigatório a instalação de descarregadores de sobretensão quando existam equipamentos sensíveis junto da origem da instalação. (443 / Parte 4 Anexo III)
- Passa a ser obrigatório limitar os circuitos a 8 pontos de utilização. Uma tomada dupla conta só como um ponto. (801.5.3)
- Passa a ser obrigatório existir um quadro eléctrico que alimente pisos ou edifícios distintos de uma mesma instalação. (801.1.1.4)
- Passa a ser obrigatório que os quadros montados por quadristas fábrica tenham certificado de conformidade de acordo com as normas EN 60439 e EN 60947-4-1. Os que forem montados em obra devem obedecer às condições mencionadas nas secções 558.2 a 558.6.
- Passa a ser permitido enfiar ou marcar condutores com outras cores para além das originais à excepção dos condutores de protecção que têm de servir sempre para esse fim. (514.3)
- Passa a ser obrigatório que a iluminação de segurança seja alimentada directamente a apartir da mesma protecção contra sobreintensidades da iluminação normal do local correspondente (801.2.1.5.3.3.3)

25-10-2007



LUÍS LOPES
Eng. Electrotécnico

Casal Pinheiro, nº3, 2305-315 Tomar
Telm: 914287422 – Email: luislopes.tomar@gmail.com

Estas informações não dispensam a leitura do regulamento e restantes anexos nomeadamente nos artigos referidos. O autor não se responsabiliza por eventuais problemas decorrentes do uso ou interpretação das informações apresentadas.